



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Ofício nº 023/2021 - GP ✓



Pires do Rio/GO, 20 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência

Denilson Eymard de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, na forma e termos da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, artigo 59, §3º, inciso I, e § 4º, solicitar a convocação Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores desta urbe, para deliberar os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei que “Estabelece incentivos e benefícios fiscais para o pagamento dos tributos municipais, em razão da crise econômica oriunda da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências”;
- Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências”;
- Projeto de Lei que “Reajusta o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do município de Pires do Rio-GO e dá outras providências”

Na certeza de que tal convocação extraordinária seja atendida, expressamos os nossos votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento;

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

*Que os projetos SAS BEM EXTENSOS
ESTARÃO LENDO APÓS AS JUSTIFICATIVAS
DA PÁGINA... + 115*

*Câmara Municipal
01
Pires do Rio*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Enviado 20/01/2021
Recebido no 08/01/2021
Prefeitura Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO
Trabalhando com honestidade e ética

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"Reajusta o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do município de Pires do Rio-GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme Lei Federal nº13.708 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao piso apontado no *caput* é necessário que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, exerçam suas atividades em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município, proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como o enquadramento na progressão horizontal da categoria, estendida a revisão do piso aos aposentados e pensionistas da categoria.

Art. 3º - O município irá custear ou fornecer a locomoção necessária ao Agente Comunitário de Saúde - ACS para o exercício das atividades na zona rural municipal.

Art. 4º - O município, caso necessário, irá custear ou fornecer a locomoção ao Agente de Combate às Endemias – ACE, com autorização do Gestor Municipal, caso haja problemas de transporte para o exercício das atividades na zona rural.

Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pires do Rio/GO, em 06 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

Câmara Municipal
Pires do Rio



Pires do Rio/GO, 06 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias são profissionais de grande importância para nossa população, já que percorrem as ruas dos nossos municípios visitando as residências de seus moradores, buscando sempre promover a saúde e prevenir as doenças, seja pela atenção individual aos membros da família, como é o caso do Agente Comunitário de Saúde, seja pela observação do ambiente familiar e da residência, como é o caso do Agente de Combate às Endemias. Trabalhando sempre em conjunto com as equipes de saúde e a comunidade, o Agente Comunitário de Saúde ajuda na elaboração, implantação e avaliação dos planos de ação local de saúde, orientando e acompanhando as famílias e os grupos comunitários em seus domicílios.

Por seu turno, o Agente de Combate às Endemias atua nas ruas prevenindo e ajudando a combater doenças que podem causar epidemia, visitando as casas em busca de identificar e combater os vetores das endemias, como é o caso dos mosquitos que transmitem a dengue, zika e chikungunya, além de outras ações relacionadas com a saúde do local. Em seu trabalho diário, o Agente de Combate às Endemias também faz levantamento de informações e de dados, com vistas a mapear os locais que apresentam problemas e fazer o controle das doenças no momento em que estão surgindo em determinada região, impedindo assim sua proliferação.

Fundamental para o trabalho de proteção que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias desenvolvem, é a tarefa de mapear e cadastrar os dados sociais, demográficos e de saúde de cada membro das famílias e de cada residência ou rua, a fim de que sejam consolidadas e analisadas todas as informações obtidas em campo, indispensáveis para a programação, avaliação e reprogramação de todas as ações de saúde e de combate às endemias implementadas na localidade.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

Câmara Municipal
03
Pires do Rio



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A gestão municipal testemunha a incomparável dedicação desses profissionais, que enfrentam sol e chuva para cuidar da saúde da comunidade, especialmente os mais pobres e humildes, razão pela qual devemos valorizar o empenho e dedicação desses profissionais, e tomamos a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Augusta Casa de Leis neste ano de 2021, para que surta os efeitos legais.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente Projeto de Lei em questão, requeremos a apreciação, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres edis.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Ao Exmo. Senhor Vereador,
Denilson Eymard de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
E Ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Pires do Rio – Estado de Goiás.**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827,
de 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Mensagem de voto

Promulgação de partes vetadas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.. (NR)

"Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

Câmara Municipal
05
Pires do Rio



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado)§ 5º (VETADO).

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior


Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

